



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE VINHEDO

Oficial de Registro: Carla Modina Ferrari

Rua Eugenio Trevisan, 77 - Jardim Italia

Tel.: (19) 3886-4588 / 3836-3055 - Email: cartoriodevinhedo@cartoriodevinhedo.com.br - Site:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 15399 de 10/01/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **23 (vinte e tres) páginas**, foi apresentado em 28/12/2022, o qual foi protocolado sob nº 16609, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **15399** no Livro B deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE VINHEDO na presente data.

Apresentante

Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A

Natureza

Documento - Outros > Contrato - Outros

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Marcos da Silva Siqueira:215.612.528-75 (Padrão: ICP-Brasil)

Roberto Rio Branco Nabuco de Gouvêa:098.506.437-49 (Padrão: ICP-Brasil)

André Neris de Souza:134.740.958-03 (Padrão: ICP-Brasil)

Gilson Roberto Granzier:137.377.298-08 (Padrão: ICP-Brasil)

Vinhedo, 10 de janeiro de 2023

Assinado eletronicamente

JAQUELINE DA SILVA

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 173,54	R\$ 49,46	R\$ 33,96	R\$ 9,24	R\$ 11,84
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,41	R\$ 9,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 295,48



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

15399



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1484374TITN000026504ID233

Protocolo nº 16609 de 28/12/2022: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 15399 em 10/01/2023 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE VINHEDO. Assinado digitalmente por JAQUELINE DA SILVA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 173,54	RS 49,46	RS 33,96	RS 9,24	RS 11,84	RS 8,41	RS 9,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 295,48



Rua Eugênio Trevisan, 77 - Jardim Itália
Vinhedo/SP - CEP 13280-000
(19) 3886 4588 / 3836 3055
www.rivinhedo.com.br



Ilma Sr^a Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Vinhedo/SP.

Eu, Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A, CNPJ n. 13.743.550/0001-42, com endereço na Avenida João Batista Nunes, 50 – Distrito Industrial Benedito Storani – CEP: 13.288-162, na cidade de Vinhedo/SP, vem à presença de Vossa Senhoria requerer que seja registrado no Registro de Títulos e Documentos o documento abaixo descrito, para fins de produzir efeitos em relação a terceiros (**art. 129 da Lei 6.015/1973**).

Contrato Master Service Agreement (“MSA”).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Vinhedo, 04 de janeiro de 2023

Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Da Silva Siqueira e Roberto Rio Branco Nabuco De Gouvea. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 699A-E98E-BC6F-500C.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 173,54	RS 49,46	RS 33,96	RS 9,24	RS 11,84	RS 8,41	RS 9,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 295,48



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/699A-E98E-BC6F-500C> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 699A-E98E-BC6F-500C



Hash do Documento

B56323325AC30EC43B2B9DD0AAD95144705E38875CAEF938664232A48E7C73E1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/01/2023 é(são) :

Marcos da Silva Siqueira (Signatário) - 215.612.528-75 em
04/01/2023 13:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Roberto Rio Branco Nabuco de Gouvêa (Signatário) -
098.506.437-49 em 04/01/2023 12:56 UTC-03:00

Nome no certificado: Roberto Rio Branco Nabuco De Gouvea

Tipo: Certificado Digital



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 173,54	RS 49,46	RS 33,96	RS 9,24	RS 11,84	RS 8,41	RS 9,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 295,48

CONTRATO DE MASTER SERVICE AGREEMENT (“MSA”)

Pelo presente instrumento, de um lado:

ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICAÇÕES S.A., com sede na Cidade de Vinhedo, no Estado de São Paulo, na Avenida Joao Batista Nunes, no. 50, sala 02, Distrito Industrial Benedito Storani, CEP 13.288-162, inscrita no CNPJ/MF sob no. 13.743.550/0001-42 e/ou uma de suas filiais; (doravante “ASCENTY”), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, cujo estabelecimento prestador do(s) Serviço(s) (matriz ou filiais) estará o descrito na Solicitação de Serviço Anexo a este,

e, de outro lado a pessoa jurídica devidamente qualificada e representada na Solicitação de Serviços a ser anexada ao Contrato (“CLIENTE”),

As Partes têm ajustado o presente Contrato de Master Service Agreement (MSA), doravante Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

- (i) **Anexo(s):** Significa(m) o(s) Anexo(s) correspondente(s) a cada Serviço prestado e/ou Locação de Infraestrutura cedida pela ASCENTY ao CLIENTE. Os Anexos são parte integrante e indissociável deste Contrato. Se houver qualquer divergência entre o(s) Anexo(s) e o Contrato, prevalecerão os termos do(s) Anexo(s). No caso de divergência entre Anexos da mesma natureza, prevalecerá o Anexo de igual natureza com data mais recente.
- (ii) **Anexos de Igual Natureza:** Significam os Anexos que possuem o mesmo Serviço e/ou Locação de Infraestrutura Contratado, em condições idênticas que coincidem entre si.
- (iii) **Colocation:** Significa a Locação de espaço físico e/ou da Infraestrutura adequada num dos Data Centers da ASCENTY, para que o CLIENTE mantenha seus próprios equipamentos de informática hospedados. Quando contratado, os requisitos necessários à contratação deste item e suas condições particulares estarão devidamente estipuladas em Solicitação de Serviço própria, anexa ao Contrato.
- (iv) **Porta IP:** Trata-se de um dos Serviços de Data Center, constituído por uma solução de gerenciamento de acesso à internet para acesso aos servidores no data center, que contempla a gestão de uma porta, num determinado equipamento da ASCENTY, permitindo que o CLIENTE acesse seus equipamentos instalados num dos Data Centers da ASCENTY. Quando contratado, suas condições particulares estarão devidamente estipuladas em Solicitação de Serviço própria, anexa ao Contrato.
- (v) **Linha Dedicada:** Trata-se de um dos Serviços de Telecomunicações, constituídos pela oferta dedicada de uma conexão digital transparente com taxa de transmissão constante ponto-a-ponto entre dois locais especificados como Ponta (A) e Ponta (B). Quando contratado, suas condições particulares estarão devidamente estipuladas em Solicitação de Serviço própria, anexa ao Contrato.
- (vi) **Fibra Apagada (Dark Fiber):** Significa a locação de uma infraestrutura em fibra óptica que se encontra instalada e apta para operar. A Fibra Apagada consiste no meio físico disponibilizado em modalidade de locação para que o CLIENTE possa utilizar seus próprios equipamentos de transmissão de dados. Quando contratado, suas condições particulares estarão devidamente estipuladas em Solicitação de Serviço própria, anexa ao Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilson Roberto Granzier, Marcos Da Silva Siqueira, Roberto Rio Branco Nabuco De Gouvea e Andre Neris De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 96B3-0A39-9540-FC2E.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 173,54	R\$ 49,46	R\$ 33,96	R\$ 9,24	R\$ 11,84	R\$ 8,41	R\$ 9,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 295,48

(vii) Data Center: Significa um ambiente projetado, construído e operado para abrigar equipamento de informática, sendo que o CLIENTE definirá em qual Data Center abrigará e operará seus equipamentos na Solicitação de Serviços.

(viii) Disponibilidade Anual: Significa o período de um ano de disponibilidade do serviço contratado pelo CLIENTE.

(ix) E-mail de Entrega: Significa o e-mail a ser enviado ao CLIENTE, cuja data de envio determinará disponibilidade da Locação de Infraestrutura, bem como da ativação dos Serviços de Data Center ou de Telecomunicações, conforme o caso, além do início da vigência contratual e o faturamento respectivo. Ao receber o E-mail de Entrega de Serviço, o CLIENTE deverá eletronicamente aceitá-lo ou se pronunciar em contrário, expondo claramente os motivos técnicos e/ou comerciais dos quais discorda, comprovando seus argumentos, em até 5 (cinco) dias corridos. Transcorridos os 5 (cinco) dias corridos, sem manifestação do CLIENTE, ou com manifestação sem comprovação técnica e/ou comercial dos argumentos de sua negativa, a ativação dos Serviços e/ou da disponibilidade da Locação de Infraestrutura será(ão) considerada(s) aceita(s) e ensejará(ão) o início do respectivo faturamento. O E-mail de Entrega é parte integrante do Contrato.

(x) Locação de Infraestrutura: Significa a cessão onerosa ao CLIENTE pela ASCENTY, de sua infraestrutura constituída pela locação de espaço físico adequado de Data Center (Colocation) ou de Fibra Apagada (Dark Fiber). Estas modalidades de locação, quando contratadas, constarão da respectiva Solicitação de Serviço.

(xi) Serviços de Data Center: São os Serviços consignados na Solicitação de Serviço, a serem prestados pela ASCENTY ao CLIENTE. Estes Serviços de Data Center constituem-se do Serviço de Porta IP.

(xii) Serviços de Telecomunicações: Significa especificamente os Serviços de Telecomunicações consignados na Solicitação de Serviço, os quais serão prestados pela ASCENTY ao CLIENTE, correspondentes a atividades que, através da tecnologia implantada, permitem a comunicação a distância. Estes Serviços de Telecomunicações constituem-se dos Serviços de Linha Dedicada.

(xiii) Serviço(s): Significam os Serviços prestados pela ASCENTY de Data Center e/ou de Telecomunicações, consignados no Contrato e/ou num de seus Anexos, que poderão ser individual e/ou conjuntamente prestados pela ASCENTY ao CLIENTE.

(xiv) Service Level Agreement (SLA) ou Acordo de Nível de Serviço (ANS): Significa o acordo de nível de serviço, que descreve o Serviço contratado e/ou a Locação de Infraestrutura cedida pela ASCENTY, suas metas de nível de Serviço e/ou da respectiva cessão onerosa, além dos papéis e responsabilidades tanto da ASCENTY, quanto do CLIENTE.

(xv) Solicitação(ões) de Serviço(s) ou SS ou Proposta Comercial ASCENTY: Significa o instrumento a ser celebrado entre o CLIENTE e a ASCENTY, na forma do Anexo e parte integrante e indissociável do Contrato, onde estão ajustadas as questões técnicas e comerciais dos Serviços de Data Center e/ou dos Serviços de Telecomunicações contratados pelo CLIENTE. A Solicitação de Serviço passa a fazer parte integrante e indissociável do Contrato. Se houver qualquer divergência entre a Solicitação de Serviço, o Contrato e o(s) Anexo(s), prevalecerão os termos e condições da Solicitação de Serviço referente ao Serviço contratado. Se houver qualquer divergência entre as Solicitações de Serviço, prevalecerá a Solicitação de Serviço com data mais recente.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilson Roberto Granzier, Marcos Da Silva Siqueira, Roberto Rio Branco Nabuco De Souza, Gouvea e Andre Neris De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 96B3-0A39-9540-FC2E.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 173,54	R\$ 49,46	R\$ 33,96	R\$ 9,24	R\$ 11,84	R\$ 8,41	R\$ 9,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 295,48

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato são as condições gerais à Locação de Infraestrutura e/ou à prestação dos Serviços de Data Center e/ou Prestação dos Serviços de Telecomunicações pela ASCENTY ao CLIENTE.

2.2. Pelo presente Contrato, o CLIENTE outorga poder especial, amplo e suficiente às pessoas designadas nas Solicitações de Serviços como seus contatos técnicos ou administrativo ou comercial, ou, através de outro meio por escrito, para contratar novos serviços junto à ASCENTY através de Solicitações de Serviços ou por Aditamento ao Contrato, desde que o serviço a ser individualmente contratado não tenha um custo mensal superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo para tanto e sem limitação, assinar Solicitações de Serviços para as novas contratações, bem como requerer a substituição, redução ou adição de Serviços aos então contratados, reconhecendo o CLIENTE que estas Solicitações de Serviços e/ou Aditamentos ao Contratos serão válidas pois assinadas por agente capaz e autorizada desde já, nos termos da lei.

3. VIGÊNCIA

3.1. O Contrato vigorará pelo prazo definido nas respectivas Solicitação de Serviços, prazo este que se renovará automaticamente por períodos iguais e sucessivos, caso não haja comunicação contrária por escrito de uma Parte à outra, em até 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo em curso.

3.1.1. A vigência do Contrato terá início a partir da data de ativação dos Serviços e/ou da contratação da Locação de Infraestrutura, que se configurará pelo recebimento e aceitação pelo CLIENTE do E-mail de Entrega enviado pela ASCENTY, permanecendo válido até o fim do prazo estabelecido na Solicitação de Serviço e subsequentes renovações.

3.1.2. Nos casos de “upgrades” ou “downgrades” dos serviços, o prazo e a vigência das respectivas Solicitações de Serviços serão mantidos.

4. PREÇOS E TRIBUTOS

4.1 Os valores definidos na Solicitação de Serviço, expressos em reais, incluirão todos os impostos, taxas e contribuições devidos com relação a tais valores e serão reajustados anualmente baseado no dia da aceitação do serviço ou no menor período permitido de acordo com a legislação aplicável, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (“IGP-M”) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“FGV”), ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, sendo aplicada somente a variação positiva do índice.

4.2 A criação de novos impostos, taxas e/ou contribuições, alteração das alíquotas expressas na Solicitação de Serviço e/ou Aditamentos ou novas interpretações pelas autoridades fiscais quanto à arrecadação de impostos, taxas e/ou contribuições serão refletidos de forma automática, majorando ou reduzindo, conforme o caso, o valor a ser faturado ao CLIENTE.

4.3 O CLIENTE está ciente que nos Serviços contratados de Data Center está definida uma quantidade de KVA ou kW quanto ao uso de energia elétrica, conforme estabelecido na respectiva Solicitação de Serviços. Ultrapassada a quantidade de KVA ou kW (energia elétrica) contratada, a ASCENTY, mediante notificação prévia, cobrará do CLIENTE um valor adicional pelo consumo médio mensal da energia elétrica, porém, antes deverá adotar o seguinte procedimento:

- a) ao ultrapassar 80% (oitenta por cento) da energia contratada, a ASCENTY notificará o CLIENTE para estar ciente que se aproxima do limite de utilização;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 173,54	RS 49,46	RS 33,96	RS 9,24	RS 11,84	RS 8,41	RS 9,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 295,48

b) ao ultrapassar 90% (noventa por cento) da energia contratada, a ASCENTY enviará uma proposta de contratação de mais energia; e,

c) ao ultrapassar 100% (cem por cento) da energia contratada, a ASCENTY se dá ao direito de fazer cobranças extras, sem aviso prévio. Caso o consumo adicional permaneça acima de 30 (trinta) dias, o Contrato será automaticamente aditado incluindo-se neste o valor adicional a ser cobrado e o aumento de energia para equalizar o consumo e o Contrato (sempre em múltiplos de 1KVA ou 1kW, de acordo com a definição da respectiva Solicitação de Serviço). O valor equivalente ao KVA ou kW adicional está descrito na solicitação de serviço. Para os casos onde o consumo adicional for inferior à 30 (trinta) dias, o valor será *pro-rata die*.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os valores da instalação de cada Serviço e/ou da preparação do ambiente à Locação de Infraestrutura serão faturados após a assinatura da(s) Solicitação(ões) de Serviço, por meio da respectiva fatura ou nota fiscal de serviços, com vencimento em até 15 (quinze) dias da data de sua emissão.

5.2. Os pagamentos mensais serão feitos por meio de boleto bancário, ou por meio de outro instrumento de cobrança estabelecido pela ASCENTY, conforme o faturamento mensal, que ocorrerá da seguinte forma:

a) No primeiro faturamento será incluído o valor da mensalidade “*pro-rata die*”, considerando-se o período correspondente da data de ativação do Serviço e/ou do início da Locação de Infraestrutura, até o último dia do respectivo mês; e

b) As demais mensalidades, assim como a primeira descrita no Item (a) acima, serão faturadas cada mês, com vencimento no dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços e/ou do início da Locação.

5.3. As faturas serão encaminhadas ao CLIENTE com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do seu vencimento.

5.3.1. Após o recebimento da fatura, o CLIENTE terá 60 (sessenta) dias para apontar eventual irregularidade ou divergência no faturamento mensal. Ultrapassado tal prazo, sem a manifestação do CLIENTE, a fatura será considerada aceita tacitamente e não poderá ser objeto de contestação futura.

5.3.2. Caso o CLIENTE apresente contestação no prazo da cláusula 5.3.1, a ASCENTY efetuará as devidas correções (se cabíveis) e se entender pelo não reconhecimento da contestação, encaminhará justificativa por escrito. Em ambas as situações, o documento será reapresentado para pagamento, observando o prazo previsto na cláusula 5.3.

5.4. A ASCENTY poderá emitir Nota Fiscal / Fatura de Serviços tanto de sua Matriz quanto de qualquer uma de suas filiais, a seu exclusivo critério, e a depender do local da prestação dos serviços e de possíveis alterações nas legislações tributárias estaduais envolvidas.

5.5. O não pagamento dos Serviços prestados e/ou da Locação de Infraestrutura até a data do vencimento sujeitará o CLIENTE ao pagamento do débito atualizado pela correção monetária com base no Índice Geral de Preços - Mercado IGP-M (FGV), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“FGV”) ou, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, sendo aplicada somente a variação positiva do índice, calculados desde a data do dia subsequente ao vencimento até o efetivo pagamento dos valores devidos e acrescido de: (a) multa Este documento foi assinado digitalmente por Gilson Roberto Granzier, Marcos Da Silva Siqueira, Roberto Rio Branco Nabuco De Gouvea e Andre Neris De Souza.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 173,54	RS 49,46	RS 33,96	RS 9,24	RS 11,84	RS 8,41	RS 9,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 295,48

de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado em atraso; e (b) juros de mora de 1% (um por cento) por mês sobre o valor atualizado em atraso, *pro rata die*.

5.6. Após 30 (trinta) dias corridos do atraso no pagamento, o CLIENTE ficará sujeito, sem necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial pela ASCENTY, à suspensão da prestação do Serviço e/ou da Locação de Infraestrutura, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento do Serviço e/ou da Locação de Infraestrutura condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(s) da multa e dos juros estabelecidos.

5.7. Na hipótese específica da Cláusula 5.5 acima, o término da Locação de Infraestrutura e/ou o cancelamento da prestação do Serviço ao CLIENTE e a rescisão do Contrato ocorrerão independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, após 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento e não pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura emitida pela Locação de Infraestrutura e/ou do Serviço contratado e prestado, sem prejuízo da ASCENTY utilizar-se de todos os meios em direito admitido para execução dos débitos existentes, bem como das penalidades cabíveis, incluindo-se nestas, todas as multas existentes neste Contrato.

5.8. Os Serviços e/ou a Locação de Infraestrutura ficarão sujeitos a viabilidade técnica, análise financeira e de crédito, bem como a apresentação e análise dos documentos do CLIENTE solicitados pela ASCENTY, mesmo que sejam para “downgrades” ou para contratar novos serviços.

6. DISPONIBILIDADE DA LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E/OU DE SERVIÇO, ATIVAÇÃO E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

6.1. A Disponibilidade do Serviço Contratado ou locado, isto é, o tempo de disponibilidade destes ao CLIENTE da ASCENTY, terão suas condições particulares devidamente estipuladas na respectiva Solicitação de Serviço a ser anexa ao presente Contrato.

6.2. Garantia de Nível de Serviço.

6.2.1. A ASCENTY garante ao CLIENTE os níveis de disponibilidade conforme descrito nos respectivos Anexos, sendo que caso a ASCENTY não cumpra com os níveis expressamente previstos nos Anexos concederá ressarcimento por eventual indisponibilidade, caso a responsabilidade da falha seja única, exclusiva e comprovadamente atribuída à ASCENTY.

6.2.2. A ASCENTY se compromete a comunicar por escrito, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias corridos, para manutenção preventiva. No caso de manutenção corretiva, a ASCENTY envidará seus maiores esforços para comunicar o CLIENTE.

6.2.3. Não são configurados como interrupção do Serviço e/ou da Locação de Infraestrutura para efeito de ressarcimento por indisponibilidade: (a) fatores provisionados; (b) casos fortuitos ou de força maior; (c) ato ou norma governamental; (d) limitações ou falhas impostas por redes de outras operadoras; (e) utilização inadequada ou indevida dos equipamentos da infraestrutura locada ou dos Serviços pelo CLIENTE ou por terceiros autorizados pelo CLIENTE; (f) falha provocada por equipamento(s), instalações ou infraestrutura sob responsabilidade do CLIENTE; ou, (g) interrupção pré-agendada de qualquer natureza.

6.2.4. O intervalo de tempo entre o chamado do CLIENTE para comunicação de falha e o primeiro retorno do Núcleo de Soluções da ASCENTY ao CLIENTE em resposta, será de até 30 (trinta) minutos.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 173,54	RS 49,46	RS 33,96	RS 9,24	RS 11,84	RS 8,41	RS 9,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 295,48

6.3. Ativação

6.3.1. O CLIENTE será responsável por quaisquer ajustes e padronizações necessárias nos seus equipamentos e seus aplicativos para a utilização da infraestrutura locada ou dos Serviços providos pela ASCENTY, conforme descrito na Solicitação de Serviço.

6.3.2. Quando aplicável ao Serviço contratado, ou, à Infraestrutura locada, o CLIENTE, desde já, autoriza o livre acesso de funcionários da ASCENTY ou de seus subcontratados, desde que devidamente identificados, ao local dos equipamentos instalados para prestação e manutenção dos Serviços ou da Infraestrutura locada, quando contratados.

6.3.3. Se a ativação do Serviço ou da infraestrutura locada, quando for o caso, eventualmente ultrapassar o prazo fixado na Solicitação de Serviço, em virtude de ato, omissão ou limitação imposta por terceiros, incluindo, mas não se limitando a poderes públicos (Prefeituras Municipais, Governos do Estado e União Federal), e, ainda, exclusivamente aos Serviços de Telecomunicações, as concessionárias detentoras de faixas de domínio (direitos de passagem), concessionárias de energia elétrica (compartilhamento de infraestrutura) e operadoras de Serviços de telecomunicações interconectadas à rede da ASCENTY, nenhuma das Partes, em qualquer caso, poderá ser responsabilizada.

6.3.4. A ASCENTY, após demonstrar as razões que a impossibilitaram de cumprir o prazo de ativação originalmente estabelecido, de comum acordo com o CLIENTE, estimará uma nova data factível para ativação do Serviço, envidando esforços para oferecer alternativas (se possível), que minimizem os efeitos do ocorrido.

6.3.5. De acordo com a contratação promovida pelo CLIENTE, os equipamentos, que, tenham sido instalados pela ASCENTY para prestação do Serviço ou da infraestrutura locada, objetos deste Contrato, serão devidamente identificados como de sua propriedade, devendo o CLIENTE manter clara esta situação em especial no âmbito de requerimentos de terceiros, por meio de ações extrajudiciais ou judiciais.

6.3.6. Todo e qualquer procedimento de ativação será realizado pela ASCENTY durante o horário comercial (das 9h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, excetuados os feriados). Caso seja necessária a realização destes procedimentos fora do horário comercial, o atendimento estará sujeito a disponibilidade de pessoal técnico por parte da ASCENTY.

6.4. Cálculo dos Períodos de Indisponibilidade dos Serviços ou da Locação de Infraestrutura.

6.4.1. Para aferição do período de interrupção, será considerado o intervalo de tempo entre a abertura do chamado por meio do Núcleo de Soluções até o completo restabelecimento do ambiente à Locação de Infraestrutura e/ou do Serviço, conforme comunicado pela ASCENTY.

6.4.2. Para efeito de contagem das métricas de disponibilidade e tempo de reparo dos Serviços, deverão ser considerados os seguintes significados:

6.4.2.1. **Indisponibilidade:** quando o CLIENTE se encontra impossibilitado do uso dos recursos em função de indisponibilidade causada por culpa comprovadamente atribuível exclusivamente à ASCENTY.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 173,54	RS 49,46	RS 33,96	RS 9,24	RS 11,84	RS 8,41	RS 9,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 295,48

- 6.4.2.2. **Reparo:** é o tempo corrente desde a abertura do chamado pelo CLIENTE por ocorrência de interrupção dos Serviços, até a completa resolução do problema ou restabelecimento do fornecimento dos Serviços.
- 6.4.3. A disponibilidade dos Serviços ou da Locação da Infraestrutura será computada por meio do sistema de gerenciamento da ASCENTY, o qual fará todas as tratativas dos chamados referentes às Interrupções ocorridas.
- 6.4.4. Para a Locação da Infraestrutura ou aos Serviços que compõem a solução disponibilizada ao CLIENTE, o objetivo da ASCENTY é reparar no tempo mínimo possível, conforme descrito no respectivo Anexo.
- 6.4.5. As penalidades aplicadas por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados no SLA deverão ser revertidas ao CLIENTE na forma de crédito, o qual será concedido pela ASCENTY nas Faturas vencíveis a partir do segundo mês subsequente ao mês em que foi verificado o fato que deu origem à penalidade, sendo certo que tal crédito será efetuado com base no preço vigente no mês ao crédito.
- 6.4.6. Para aferição do período de interrupção será considerado o intervalo de tempo entre a abertura do chamado através da Central de Atendimento ao CLIENTE até seu completo restabelecimento.
- 6.4.7. No caso de inoperância do ambiente à Locação de Infraestrutura e/ou dos Serviços comprovada e exclusivamente atribuível à ASCENTY, será efetuado o ressarcimento pela indisponibilidade, na forma de desconto mensal em até 60 (sessenta) dias contados da ocorrência da indisponibilidade, devendo tal crédito ser efetuado com base no preço vigente no mês ao crédito, sendo certo ainda, que o valor do desconto será determinado pelo tempo de indisponibilidade que exceder o estabelecido pela disponibilidade mínima, de acordo com seguinte fórmula:
- $$VD = \frac{VM \times n}{1440}, \text{ onde:}$$
- VD = valor do desconto;
VM = valor mensal do Serviço;
n = quantidade de unidades de períodos de 30 minutos indisponíveis;
1440 = Total de períodos de 30 (trinta) minutos no mês.
- 6.4.7.1. O período mínimo de falha a ser considerado para efeito de desconto, exceto nos casos dos Serviços que possuam 100% (cem por cento) de SLA, será de 30 (trinta) minutos consecutivos e nos minutos subsequentes, ainda que fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.
- 6.4.7.2. Deverá ser considerado como indisponível, somente o tempo de interrupções não previstas, reservando para posterior negociação os períodos de manutenção preventiva ou corretiva a serem planejados com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias corridos.
- 6.4.8. A ASCENTY estabelece no item 6.4.7, os descontos referentes à Locação da Infraestrutura ou à prestação dos Serviços, caso haja descumprimento deste Acordo. Caso os níveis mínimos acordados não sejam atingidos pela ASCENTY, o CLIENTE fará jus exclusivamente aos descontos previstos no item 6.4.7, que terão natureza de indenização compensatória e indenizatória pré-fixada.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 173,54	RS 49,46	RS 33,96	RS 9,24	RS 11,84	RS 8,41	RS 9,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 295,48

6.4.9. Fica estabelecido, ainda, que todas as penalidades ora estabelecidas possuem caráter exclusivamente compensatório e indenizatório, nada mais tendo o CLIENTE a reclamar, razão pela qual a ASCENTY estará isenta de qualquer responsabilidade adicional, nos casos de descumprimento dos índices de qualidade previstos neste acordo.

6.4.10. A ASCENTY não terá qualquer responsabilidade por falhas na Locação de Infraestrutura ou eventualmente ocasionada na prestação dos Serviços, além de outras, por:

- (i) caso fortuito ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle, incluindo ataques de vírus; eventos não previsíveis relacionados aos produtos, serviços e tecnologia utilizados pela ASCENTY;
- (ii) imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas do CLIENTE;
- (iii) falhas ou vícios nos equipamentos do CLIENTE e/ou irregularidades na respectiva operação pelo CLIENTE;
- (iv) falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos, infraestrutura ou serviços contratados pelo CLIENTE junto a terceiros;
- (v) serviços por qualquer meio controlados pelo Poder Público, seus agentes e; ou quem suas vezes fizer;
- (vi) desapropriação, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer;
- (vii) Interrupções, bloqueios, ordens, proibições ou quaisquer outros atos exigidos por qualquer agência reguladora, órgãos públicos, seja em âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, judiciais ou administrativas, públicos ou privados, por meio de notificação e/ou intimações, encaminhadas para ASCENTY. O Cliente declara-se ciente e concorda, desde já, que a ASCENTY não deixará de cumprir a determinação legal e/ou administrativa, sendo que isenta a ASCENTY de quaisquer responsabilidades e indenizações.
- (viii) Interrupções programadas pela ASCENTY para manutenções preventivas, testes de rotina e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento dos Serviços ou reparos na infraestrutura locada, desde que tais interrupções programadas:
 - a) sejam devidamente informadas ao CLIENTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos;
 - b) não venham acarretar qualquer falha ou diminuição do padrão e grau de qualidade dos Serviços contratados ou na infraestrutura locada; e,
 - c) não venham acarretar qualquer suspensão dos Serviços ou na infraestrutura locada, além do período programado e aprovado pelo CLIENTE;

6.4.10.1. Exclusivamente para a Locação de Infraestrutura, a ASCENTY não será responsável perante o CLIENTE pelas falhas ocorridas em equipamentos conectados em apenas 1 (uma) régua de tomada, quando a ASCENTY disponibilizou 2 (duas) fontes redundantes entre si.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 173,54	R\$ 49,46	R\$ 33,96	R\$ 9,24	R\$ 11,84	R\$ 8,41	R\$ 9,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 295,48

6.4.11. As Partes acordam em estabelecer procedimentos de interrupção programada na infraestrutura locada ou de serviços, para realização de testes, manutenção e reparo dos Serviços. Essas interrupções incluirão a confirmação, com a outra Parte com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência da interrupção programada.

6.4.11.1. Excepcionalmente, a ASCENTY poderá programar essas interrupções com prazo menor que 7 (sete) dias corridos desde que em acordo com o CLIENTE.

6.4.12 O período mínimo de falha ou indisponibilidade a ser considerado para efeito de desconto será de 30 (trinta) minutos consecutivos, e nos minutos subsequentes, ainda que em fração inferior a 30 (trinta) minutos, serão considerados como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

6.4.13. O ressarcimento pela indisponibilidade na forma de desconto mensal de que trata a Cláusula 6.4.7 é limitado ao valor da respectiva mensalidade afetada.

6.4.14 Soluções implementadas com acessos de terceiros respeitarão os níveis de garantia de serviço do terceiro contratado, de modo que, nestes casos, a ASCENTY fica isenta de todas e quaisquer responsabilidades de quaisquer naturezas referentes as garantias de níveis de serviços.

7. CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

7.1. Qualquer atraso ou não cumprimento de qualquer disposição deste Contrato, caso seja(m) motivado(s) por caso fortuito ou força maior, nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá uma violação deste Contrato, sendo que o prazo para cumprimento dessa disposição, se houver, será considerado prorrogado por um período igual à duração das condições que impedirem o cumprimento, com exceção aos pagamentos de valores devidos segundo este Contrato, Solicitação de Serviços e Aditamentos, tendo em vista que deve o CLIENTE garantir o fluxo de caixa suficiente para cumprimento deste Contrato.

8. NOTIFICAÇÕES

8.1. Quaisquer notificações, solicitações, exigências e determinações referentes ou decorrentes do Contrato, com exceção daquelas de caráter estritamente operacionais, serão enviadas por escrito para os endereços que constam da Solicitação de Serviço, e serão consideradas devidamente enviadas:

- quando entregues em mãos para pessoa competente, conforme indicado na respectiva Solicitação de Serviço;
- 01 (um) dia útil após terem sido transmitidas por serviço de malote expresso e sistema confiável de rastreamento e confirmação de entrega, com custos previamente pagos pelo remetente;
- quando enviadas ao e-mail do responsável pela ASCENTY indicado na Solicitação de Serviço, na data da devida confirmação por escrito do recebimento enviada pelo responsável da ASCENTY; ou,
- na data de assinatura do recibo de entrega, quando enviadas via correio, com aviso de recebimento.

8.2. Qualquer modificação nos endereços ou dos representantes legais de qualquer uma das Partes deverá ser previamente comunicada por escrito à outra Parte, na forma prevista na presente Cláusula.

9. LIMITE DE RESPONSABILIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Este documento foi assinado digitalmente por Gilson Roberto Granzier, Marcos Da Silva Siqueira, Roberto Rio Branco Nabuco De Gouvea e Andre Neris De Souza.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 96B3-0A39-9540-FC2E.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 173,54	RS 49,46	RS 33,96	RS 9,24	RS 11,84	RS 8,41	RS 9,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 295,48

9.1. A responsabilidade da ASCENTY limita-se à prestação dos Serviços e/ou da Locação de Infraestrutura, conforme estipulado no Contrato e nos Anexos.

9.2. Toda e qualquer responsabilidade da ASCENTY por eventuais perdas e/ou danos que a CLIENTE comprovadamente venha a incorrer em razão do Contrato, inclusive por defeitos ou falhas no Serviço contratado e/ou da Locação de Infraestrutura, ou, que seja, de qualquer forma, relativo ao Contrato, limitar-se-á ao valor total, individual e efetivamente pago pela CLIENTE à ASCENTY nos 12 (doze) meses anteriores à data em que ocorreu a ação ou omissão causadora das perdas e/ou danos diretos com relação ao(s) respectivo(s) Serviço(s) e/ou da Locação(ões) de Infraestrutura. Em nenhuma hipótese qualquer das Partes será responsável por lucros cessantes, perdas de receita e/ou danos indiretos causados à outra Parte e/ou a terceiros, sejam tais danos materiais ou morais. A limitação e exclusões de responsabilidade estabelecidas nesta Cláusula, sobrepõem-se a qualquer cláusula, texto ou condição constante deste Contrato ou de qualquer um de seus Anexos ou Aditamentos.

9.3. A ASCENTY se exime: (a) de toda e qualquer responsabilidade pelo conteúdo da informação trafegada pelo CLIENTE dentro do Serviço prestado e/ou da respectiva Locação de Infraestrutura contratada; e, (b) de qualquer infração, injúria, difamação, ingerência abusiva na vida privada e/ou violação do direito de propriedade intelectual que ocorra em virtude da utilização do(s) Serviço(s) e/ou da respectiva Locação de Infraestrutura. Desta forma, os conteúdos de informação transmitidos por meio do(s) Serviços e/ou da Locação de Infraestrutura são de inteira responsabilidade do CLIENTE.

9.4. O CLIENTE também será responsável por qualquer conteúdo, material, imagem, vídeo, mensagem e/ou quaisquer dados disponíveis e/ou transmitidos pela internet que forem enviados, acessados, vistos, recebidos e/ou recuperados que violem qualquer legislação, regulamentação, acordos e/ou tratados.

9.5. A ASCENTY não monitorará ou controlará informações contidas e/ou transmitidas pela internet. Portanto, o uso das informações obtidas por meio do(s) Serviço(s) e/ou da Locação de Infraestrutura será de responsabilidade única e exclusiva do CLIENTE.

9.6. A ASCENTY não se responsabilizará por perdas ou prejuízos resultantes de: (i) da entrega, instalação, manutenção, operação ou uso do equipamento ou Serviço(s), quando não fornecidos pela ASCENTY, inclusive na Locação de Infraestrutura; (ii) atos ou omissões do CLIENTE, seus agentes ou fornecedores; e/ou (iii) danos morais ou patrimoniais devido à perda de dados armazenados, transmitidos ou gravados, quando o respectivo Serviço e/ou Locação de Infraestrutura não tenha sido contratado.

9.7. A ASCENTY, quanto ao(s) respectivo(s) Serviço(s) e/ou Locação de Infraestrutura contratado(s), ainda, não se responsabilizará:

- a) pelos equipamentos do CLIENTE que sejam necessários ao bom e perfeito funcionamento na área Infraestrutura Locada ou dos Serviços contratados;
- b) pela interrupção no funcionamento do acesso à internet ou acesso aos endereços eletrônicos, que decorra de caso fortuito, força maior e/ou em razão de interrupções para manutenção preventiva dos Serviços e/ou da área cedida à Locação de Infraestrutura;
- c) pelo uso indevido da área cedida à Locação de Infraestrutura e/ou do(s) Serviço(s) por parte do CLIENTE, assim como pelo resultado da boa ou má utilização por parte de terceiros não autorizados pela ASCENTY para operar na rede do CLIENTE;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 173,54	R\$ 49,46	R\$ 33,96	R\$ 9,24	R\$ 11,84	R\$ 8,41	R\$ 9,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 295,48

- d) pelo custo de pessoal técnico, administrativo e de suporte do CLIENTE;
- e) pela segurança do acesso à rede do CLIENTE realizado por qualquer pessoa não autorizada pela ASCENTY; e/ou
- f) por quaisquer danos resultantes de: (i) decisões do CLIENTE com relação à instalação e suporte dos "softwares" na área cedida à Locação de Infraestrutura e/ou do(s) Serviço(s); (ii) quaisquer ações tomadas pelo CLIENTE ou por indivíduos autorizados pelo CLIENTE que acessem da área cedida à Locação de Infraestrutura, ou, os "softwares" e/ou os Serviços por meio do CLIENTE; ou (iii) qualquer erro, atraso ou interrupção na área cedida à Locação de Infraestrutura e/ou do(s) Serviço(s) ou de qualquer dos "softwares" e/ou dos Serviços, exceto se por culpa exclusiva ou dolo, efetivamente comprovados, da ASCENTY.

9.8. EXCETO SE DE OUTRA FORMA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO NO CONTRATO, A ASCENTY ESTÁ FORNECENDO A ÁREA À LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM COMO O(S) SERVIÇO(S) "NO ESTADO EM QUE FORAM CONTRATADOS", CONFORME RESPECTIVA CONTRATAÇÃO. ASSIM, NÃO OUTORGA QUAISQUER GARANTIAS, CONDIÇÕES OU DECLARAÇÕES IMPLÍCITAS, COM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS, INCLUINDO QUALQUER GARANTIA DE QUALIDADE SATISFATÓRIA OU ADEQUAÇÃO PARA UM PROPÓSITO ESPECÍFICO.

9.9. O CLIENTE reconhece que na área cedida à Locação de Infraestrutura, bem como os Serviços incluem propriedade intelectual da ASCENTY, que é protegida pela legislação aplicável. Neste sentido, o CLIENTE reconhece tais direitos e obriga-se a não tomar qualquer medida que possa violar mencionados direitos.

10. RESCISÃO

10.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5ª supra, o Contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus às Partes, de forma automática e sem a necessidade de requerimento prévio de qualquer espécie, se ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- a) a falta do cumprimento de qualquer das obrigações contraídas por força do Contrato, após notificação exigindo o cumprimento de suas obrigações no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data do recebimento de tal notificação;
- b) se for requerida ou decretada a falência ou recuperação judicial de uma das Partes;
- c) se for requerida ou decretada a liquidação ou intervenção, no caso de instituições financeiras, da outra Parte; e/ou
- d) em caso de extinção da concessão, licença e/ou autorização, de qualquer das Partes, necessária(s) à execução do objeto do Contrato.

10.1.1. No caso da rescisão contratual se der exclusivamente por parte do CLIENTE em razão de infração prevista na letra b) desta cláusula 10.1., notadamente quanto à recuperação judicial, aplicar-se-á ao CLIENTE a multa definida na cláusula 10.2.

10.2. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo CLIENTE, sem justa causa, mediante notificação escrita e com um aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias à ASCENTY. Neste caso se a rescisão Este documento foi assinado digitalmente por Gilson Roberto Granzier, Marcos Da Silva Siqueira, Roberto Rio Branco Nabuco De Gouvea e Andre Neris De Souza.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 173,54	RS 49,46	RS 33,96	RS 9,24	RS 11,84	RS 8,41	RS 9,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 295,48

contratual ocorrer até a metade da vigência contratual aplicar-se-á ao CLIENTE a multa rescisória correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor total das parcelas mensais remanescentes até o final do prazo do Contrato. Se a rescisão contratual ocorrer após a metade da vigência contratual, inclusive no caso de renovação contratual, aplicar-se-á ao CLIENTE a multa rescisória correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor total das parcelas mensais remanescentes até o final do prazo do Contrato. Em ambos os casos ao cálculo será o valor da mensalidade para a base da multa será atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado ("IGP-M") divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("FGV"), ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, sendo aplicada somente a variação positiva do índice, até data do pedido de rescisão. Os valores mensais vencíveis durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias que consta da presente Cláusula, deverão ser regularmente pagos pelo CLIENTE.

10.3. Ademais, caso o CLIENTE proceda a denúncia do Contrato, requerendo *downgrade* dos Serviços ou da Locação da Infraestrutura e aos Serviços de Telecomunicações, também ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a um percentual de 75% (setenta e cinco por cento) e o cálculo será promovido sobre o valor das prestações vincendas, calculada com base no valor da prestação atualizada até o mês da extinção do Serviço.

10.3.1. As multas referentes à solicitação de *downgrade* corresponderá ao respectivo percentual descrito na cláusula 10.3 supra, calculada separadamente sobre a respectiva diferença apurada entre os valores mensais inicialmente contratados e os novos valores mensais ajustados.

10.4. O pagamento das multas estipuladas nas cláusulas 10.2 ou 10.3 acima, conforme o caso, dar-se-á uma única vez, depois de transcorridos 15 (quinze) dias da emissão da cobrança, que se dará posteriormente a comunicação da desistência, ou denúncia e/ou *downgrade* e/ou rescisão contratual.

10.5. O CLIENTE declara ter ciência de que a ASCENTY realizou determinados investimentos e/ou realizou determinados custos para viabilizar a área da Locação de Infraestrutura, bem como à prestação do(s) Serviço(s) objeto deste Contrato. Declara ainda que as penalidades previstas no Contrato são estabelecidas em função de tais Investimentos e/ou custos, não podendo, em caso de rescisão e/ou resilição, serem consideradas, para nenhum efeito, como ônus adicional, mas sim integrante da formatação do preço ora praticado.

10.6. Uma vez rescindido ou resilido o Contrato e caso haja bens de propriedade do CLIENTE nas dependências da ASCENTY, o CLIENTE desde já se obriga a retirar todos os seus bens das dependências da ASCENTY dentro do prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias contados da rescisão ou resilição contratual, independentemente de notificação, sendo que, ultrapassado tal prazo sem que o CLIENTE retire seus bens, a ASCENTY ficará livre para dar o fim que bem entender aos bens abandonados pelo CLIENTE, tendo em vista a perda da propriedade de tais bens, nos termos do Artigo 1.275, Inciso III, do Código Civil Brasileiro.

10.7. Considera-se como data de rescisão ou resilição deste Contrato, para o início de contagem do prazo da Cláusula 10.6 acima, o dia subsequente ao encerramento da notificação do aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias enviada pelo CLIENTE à ASCENTY, conforme disposto na Cláusula 10.2 acima.

11. INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A data de envio do E-mail de Entrega de Serviço será considerada a data de início dos Serviços e/ou da Locação de Infraestrutura.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilson Roberto Granzier, Marcos Da Silva Siqueira, Roberto Rio Branco Nabuco De Gouvea e Andre Neris De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 96B3-0A39-9540-FC2E.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 173,54	RS 49,46	RS 33,96	RS 9,24	RS 11,84	RS 8,41	RS 9,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 295,48

11.2. Caso a prestação dos Serviços e/ou da Locação de Infraestrutura não possa(m) ser iniciada(s) por motivos de responsabilidade exclusiva do CLIENTE e, considerando que a ASCENTY coloca sua infraestrutura à disposição do CLIENTE, a ASCENTY notificará o CLIENTE, por escrito, para que o CLIENTE sane o motivo impeditivo. Se o CLIENTE não eliminar o problema em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da notificação enviado pela ASCENTY, iniciar-se-á o faturamento dos Serviços e o CLIENTE estará sujeito ao pagamento integral das mensalidades oriundas do Contrato até o término de sua vigência contratual.

11.3. Na hipótese de desistência pelo CLIENTE da Locação de Infraestrutura e/ou da prestação de Serviços, antes da disponibilidade da área, ou da ativação e/ou instalação dos Serviços, conforme o caso, o CLIENTE deverá pagar uma multa rescisória correspondente a 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, mais os valores despendidos pela ASCENTY à instalação do serviço contratado ou despendidos à preparação da área à Locação de Infraestrutura.

11.4. O CLIENTE ao contratar os Serviços de Telecomunicações deverá responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos e bens da ASCENTY, instalados nos endereços indicados pelo CLIENTE para a instalação dos Serviços, mantendo-se responsável pela guarda e integridade dos mesmos, devendo ainda o CLIENTE observar o procedimento operacional para recolhimento de equipamentos de propriedade da ASCENTY, obrigando-se o CLIENTE, nos casos de perda, extravio, dano e/ou destruição por qualquer motivo, a ressarcir os valores dos respectivos equipamentos à ASCENTY, pelo valor atual de mercado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu conhecimento e/ou no envio do faturamento enviado pela ASCENTY, o que ocorrer primeiro. Esclarece a ASCENTY, que os equipamentos aqui mencionados são parte integrante de seu ativo imobilizado.

11.4.1. O CLIENTE deverá permitir à ASCENTY, quando da desativação ou cancelamento de cada Serviço, a retirada dos equipamentos e bens de propriedade desta, utilizados na prestação do Serviço, inclusive os terminais do tipo modem, nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso dos mesmos.

12. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade com relação a todos os termos e condições do Contrato, bem como com relação a todos e quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra Parte ou a que tenham acesso em razão do Contrato, sob pena de a Parte que violou a obrigação de confidencialidade responder por perdas e danos, observadas as limitações que constam da Cláusula 9ª do Contrato.

12.2. A presente Cláusula obriga as Partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas e cessionários devidamente autorizados, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores.

12.3. As disposições da presente Cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término do Contrato por um período de 05 (cinco) anos contados da data do término contratual.

12.4. Divulgação permitida: As disposições das Cláusulas 12.1 a 12.3 do Contrato não se aplicarão às informações confidenciais que:

- a) Tenham comprovadamente se tornado de conhecimento público por causa não atribuível ao receptor da informação confidencial; ou

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 173,54	R\$ 49,46	R\$ 33,96	R\$ 9,24	R\$ 11,84	R\$ 8,41	R\$ 9,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 295,48

- b) tenham de ser divulgadas por força de lei, ordem, norma ou regulamento de governo, ordem administrativa ou judicial, desde que a Parte que se valha desta exceção tenha empregado todos os esforços comercialmente razoáveis para evitar ou limitar tal divulgação.

12.4.1. Se houver obrigação de divulgar alguma informação confidencial conforme a alínea b) acima precedente, a Parte que for obrigada a divulgar a informação informará de imediato à outra Parte por escrito sobre os requisitos de tal divulgação.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. O CLIENTE autoriza e consente o uso pela ASCENTY, nos termos das leis e tratados em vigor, especialmente a Lei nº 13.709 14/2018, dos direitos dos dados pessoais físicos e/ou digitais do CLIENTE, seus prepostos, colaboradores e/ou subcontratados, declarando o CLIENTE que possui o consentimento destes e, não possuindo, obriga-se desde já a providenciar, sob pena de responder pelos danos que causar, desde que tais dados tenham sido obtidos dentro das operações sistêmicas e físicas da ASCENTY, salvo, as exceções previstas no artigo 42 da Lei nº 13.709/2018, podendo a ASCENTY tratar estes dados para os fins de controle interno e bases legais.

13.2. A ASCENTY reconhece que somente utilizará informações pessoais para os fins em vinculação ao objeto deste Contrato, procedendo à sua destruição ou retorno ao CLIENTE quando o Serviço terminar, conforme solicitado, a menos que por disposição legal, outro critério teve que ser aplicado.

13.3. As informações pessoais serão tratadas de acordo com os regulamentos e normas aplicáveis vigentes no Brasil em relação à proteção de dados.

13.4. Caso uma das PARTES, na execução do Contrato recebam dados pessoais não relacionados com o objeto deste, deverá notificar a outra parte o mais breve possível.

13.5. Em relação aos dados das pessoas físicas e jurídicas que intervêm para a assinatura deste documento, obrigatória para formalizar a relação comercial, as PARTES declaram que serão incorporadas nas respectivas bases de clientes e/ou fornecedores para atendimento do presente Contrato, como o gerenciamento do relacionamento entre cliente e fornecedor. O proprietário poderá solicitar sua retificação, sendo certo que estes serão mantidos, após término da relação comercial, pelo prazo determinado em Lei, face às exigências fiscais e laborais.

13.6. As PARTES se comprometem quanto às informações das pessoas físicas envolvidas na execução deste contrato, principalmente em relação aos funcionários da ASCENTY, que as informações a serem guardadas serão as estritamente necessárias nos termos da Lei Trabalhista e Previdenciária vigente, sendo as mesmas apagadas assim que encerrado o serviço no prazo permitido pelas respectivas leis.

13.7. Assim as PARTES:

- (i) devem cumprir os requisitos da lei de proteção de dados;
- (ii) confirmam que controlarão quaisquer dados pessoais (definidos pelas Leis de Proteção de Dados - "Dados Pessoais") pertencentes à outra Parte, de acordo com as Leis de Proteção de Dados. Exceto pela execução deste Contrato, nenhuma das PARTES - controlará os Dados Pessoais obtidos sob a presente Parte da outra Parte para quaisquer outros fins sem o consentimento prévio por escrito da Parte divulgadora;
- (iii) Cada Parte será responsável por obter o consentimento necessário de titulares de dados cujos Dados Pessoais sejam necessários em conexão com os Serviços; e

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 173,54	RS 49,46	RS 33,96	RS 9,24	RS 11,84	RS 8,41	RS 9,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 295,48

- (iv) estabelecerão procedimentos de segurança suficientes para garantir: (a) a proteção dos Dados Pessoais obtidos sob este Contrato; e (b) cumprimento das Leis de Proteção de Dados.

13.8. As PARTES esclarecem que adotam os seguintes conceitos em suas tratativas, nos termos da Lei 13.709/18:

- (i) Dados Pessoais: quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável;
- (ii) Titular: Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- (iii) Controlador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; e
- (iv) Pessoa Natural Identificável: aquela que pode ser identificada, direta ou indiretamente, por um identificador como nome, número de identificação, dados de localização, identificadores on-line ou por um ou mais elementos específicos de sua identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social.

13.9. Nos termos do art. 5º, VI, da LGPD, cada uma das PARTES será a controladora dos Dados Pessoais quando tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

13.10. As atividades de controle de Dados Pessoais conduzidas pelas PARTES para cumprimento deste contrato observarão as seguintes premissas:

- (i) As PARTES declaram que possuem um Programa de Privacidade e Proteção de Dados e que seus processos, sistemas e condutas estão e permanecerão em conformidade com a legislação relativa à privacidade e proteção de dados, em especial a LGPD;
- (ii) Os Dados Pessoais serão coletados de forma ética e legal, e servirão, única e exclusivamente, para as finalidades vinculadas ao objeto do presente contrato, na medida das atribuições e responsabilidades de cada uma das PARTES por ele delimitadas;
- (iii) Os Dados Pessoais obtidos para a execução deste contrato serão armazenados de forma segura e íntegra, mediante a implementação de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- (iv) Os Dados Pessoais coletados e armazenados terão seu acesso limitado ao pessoal estritamente necessário e capacitado para o seu uso adequado;
- (v) As pessoas autorizadas a controlar os Dados Pessoais com fundamento na execução deste contrato assumem o exposto compromisso de manter sua confidencialidade ou estão sob uma obrigação legal de confidencialidade;
- (vi) Os Dados Pessoais serão retidos apenas durante o tempo necessário ao cumprimento do presente contrato, devendo, então, haver a sua eliminação, exceto quando sua finalidade for legítima e se perpetuar sem a necessidade desse contrato ou sua manutenção contínua for exigida por norma legal ou regulatória;
- (vii) As PARTES, nos limites de suas atribuições e responsabilidades delimitadas pelo contrato, deverão prestar toda a assistência necessária à outra parte para resposta a eventuais solicitações de titulares em relação a seus Dados Pessoais controlados com fundamento na execução deste

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 173,54	RS 49,46	RS 33,96	RS 9,24	RS 11,84	RS 8,41	RS 9,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 295,48

contrato, devendo notificar a outra parte, imediatamente, caso receba eventual solicitação de titulares e/ou autoridades;

- (viii) As PARTES, nos limites de suas atribuições e responsabilidades delimitadas pelo contrato, deverão utilizar a cautela de checar se o requerente de informações sobre dados pessoais é de fato o titular dos dados pessoais ou algum representante do mesmo, munido de procuração escrita, utilizando-se, no mínimo, de autenticação de duplo fator, ou seja, pedindo confirmação de pelo menos dois dados referentes ao titular de dados;
- (ix) As PARTES, nos limites de suas atribuições e responsabilidades delimitadas pelo contrato, deverão, imediatamente, notificar a outra parte ao tomar conhecimento de qualquer vulnerabilidade relevante em seus sistemas de segurança ou qualquer incidente de segurança envolvendo os Dados Pessoais tratados com fundamento na execução deste contrato;
- (x) Em caso de incidente de segurança envolvendo os Dados Pessoais controlados com fundamento na execução deste contrato, a parte que der causa ao incidente deverá, às suas próprias expensas, ser responsável por:
- Realizar investigação das causas e circunstâncias que resultaram no incidente;
 - Implementar as medidas necessárias para mitigar o impacto e remediar o incidente;
 - Obter a autorização por escrito da outra parte para a implementação de medidas de mitigação e remediação que impactem a capacidade da outra parte prestar seus serviços;
 - Coletar, preservar e documentar todas as evidências da investigação e remediação do incidente, e disponibilizar tal documento à outra parte, caso solicitado.
 - Após ciência e alinhamento com a outra parte, providenciar a comunicação aos titulares dos Dados Pessoais envolvidos em eventual incidente de segurança e à Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD, em prazo razoável, devendo a comunicação conter as seguintes informações: (i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, (ii) as informações sobre os titulares envolvidos, (iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção de dados, (iv) os riscos relacionados ao incidente, (v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata, e (vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

13.11. A responsabilidade pela reparação de qualquer dano, incluindo o pagamento de indenizações, multas ou qualquer outra despesa, resultante de violação às normas de proteção de Dados Pessoais, ou em caso de incidente de segurança decorrente do tratamento de Dados Pessoais realizado para a execução deste contrato será da parte que comprovadamente deu causa ao dano/incidente. A parte que deu causa ao dano/incidente deverá reembolsar integralmente a outra parte por quaisquer despesas incorridas por esta, em decorrência do ocorrido. A responsabilidade de cada uma das partes perante a outra, limitar-se-á aos danos diretos, efetivamente sofridos pela parte prejudicada, excluindo-se eventuais lucros cessantes, perda de receita e/ou danos indiretos, bem como por penalidade de qualquer natureza impostas pelo poder público ou por terceiros à parte prejudicada.

13.12. Todas as comunicações entre as Partes relacionadas a matéria de proteção de dados deverão ser realizadas por meio dos seguintes e-mails: se para ASCENTY através do e-mail: comite_lgpd@ascenty.com; se para CLIENTE através do e-mail indicado da Solicitação de Serviço.

14. **ANTI-SUBORNO E ANTICORRUPÇÃO**

14.1. As Partes garantem e se comprometem a respeitar todos e quaisquer atos, leis e regulamentos em todas as jurisdições referentes a anti-suborno e anticorrupção (inclusive, mas não limitado, à Lei nº. 12.846 de 01 de Este documento foi assinado digitalmente por Gilson Roberto Granzier, Marcos Da Silva Siqueira, Roberto Rio Branco Nabuco De Gouvea e Andre Neris De Souza.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 173,54	RS 49,46	RS 33,96	RS 9,24	RS 11,84	RS 8,41	RS 9,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 295,48

agosto de 2013), bem como não executar qualquer ato ou obrigação em conexão com o Contrato que possa de qualquer forma causar uma violação de qualquer ato, lei ou regulamento, bem como que possa envolver a outra Parte ou qualquer das suas filiais na violação de qualquer legislação, leis ou regulamentos. As Partes também se comprometem a não utilizar qualquer pagamento ou proventos recebidos (direta ou indiretamente) da outra Parte no âmbito do Contrato para fins corruptos ou impróprios.

14.1.1. O CLIENTE aceita e concorda com a Política Antissuborno e Anticorrupção da ASCENTY, disponibilizado no site <http://ascenty.com/codigodeconduta.pdf>, em cumprimento a lei 12.846 de 2013, sendo este código parte integrante e indissociável do Contrato, sendo que seu descumprimento dará azo a rescisão do Contrato, sendo que a ASCENTY jamais será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao mencionado descumprimento pelo CLIENTE, devendo o CLIENTE indenizar e/ou eximir a ASCENTY de quaisquer destas ações, perdas ou danos.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Usos e costumes. Nenhuma conduta, costume ou uso modificará os termos e obrigações pactuadas no Contrato, não implicando, portanto, renúncia ou novação, a não ser que tal conduta, uso ou costume venha a ser objeto de lei.

15.2. Obrigações legais e válidas. A celebração e cumprimento do Contrato e de seus Anexos e/ou de qualquer outro documento integrante do Contrato, constituem obrigações legais, válidas e vinculativas das Partes, exequíveis de acordo com seus termos. Da mesma maneira, a celebração do Contrato e de seus Anexos e/ou de qualquer outro documento integrante do Contrato ou a consecução das ações contempladas sob os mesmos, não entrarão em conflito com (ou constituirão violação de) qualquer lei, regulamento ou determinação legal, assim como de qualquer outro documento relativo e/ou aplicável às Partes.

15.3. Solicitação de Serviço. Toda e qualquer solicitação de modificação da área da Locação de Infraestrutura e/ou no Serviço que estiver sendo prestado pela ASCENTY ao CLIENTE deverá ser feita por meio de nova Solicitação de Serviço.

15.4. Validade do documento. Nenhuma mudança, alteração ou aditivo de qualquer disposição do Contrato terá efeito, salvo se efetuada(o) por escrito e assinada(o) por todas as Partes e por 02 (duas) testemunhas.

15.5. Lista de clientes. O CLIENTE desde já autoriza a ASCENTY a veicular seu nome na lista de clientes da ASCENTY.

15.6. Cumprimento da Lei. As Partes obrigam-se a cumprir estritamente as disposições que constam das leis, decretos e regulamentos aplicáveis ao objeto do Contrato.

15.7. Independência das Disposições Contratuais. Na hipótese de qualquer disposição do Contrato vir a ser declarada nula, por decisão judicial, ou por qualquer razão se tornar ilegal ou inexecutável, fica expressamente entendido e aceito pelas Partes que as disposições remanescentes do Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, não eximindo qualquer das Partes do cumprimento das obrigações contidas em tais disposições. As Partes se comprometem a adequar à disposição declarada nula ou inválida de forma a refletir, tanto quanto possível, a intenção original das Partes, nos termos da legislação então aplicável. Da mesma maneira, as Partes envidarão seus melhores esforços para imediatamente adequar as disposições do Contrato, preservando, na extensão máxima possível, os benefícios econômicos refletidos no Contrato, para ambas as Partes, na hipótese de qualquer órgão governamental competente determinar ou editar normas, políticas ou regulamentos incompatíveis com o ora previsto.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 173,54	R\$ 49,46	R\$ 33,96	R\$ 9,24	R\$ 11,84	R\$ 8,41	R\$ 9,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 295,48

15.8. Aprovação da ASCENTY. Fica esclarecido que quaisquer alterações estruturais ou substanciais nas disposições relativas à utilização do espaço para equipamentos, nos termos do Contrato e seus Anexos, dependerão da prévia e expressa anuência da ASCENTY.

15.9. Acordo Integral. O Contrato e seus Anexos constituem o integral acordo entre as Partes com relação ao aqui contratado, substituindo e superando, a partir da data de sua celebração e para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos, memorandos, propostas, cartas de intenção de qualquer espécie, bem como possíveis acertos verbais com relação à prestação dos Serviços e/ou da Locação de Infraestrutura.

15.10. Inexistência de Vínculo. As Partes reconhecem expressamente que agem neste Contrato em nome próprio e a seu risco, e que o relacionamento ora estabelecido não poderá, em nenhuma circunstância, ser considerado como “*joint venture*”, sociedade, relação empregatícia ou qualquer outra forma de associação ou agência de consórcio, tratando-se somente de uma Prestação de Serviços e/ou Locação de Espaço.

15.10.1. A assinatura deste contrato não outorga poderes de uma a outra Parte, de modo que uma Parte não poderá agir como mandatária da outra.

15.11. Responsabilidade pelo uso da Área. As Partes assumem a responsabilidade pelo bom e correto uso da área da Locação de Infraestrutura e/ou dos Serviços fornecidos pela ASCENTY. Caso qualquer autoridade pública (e.g., a prefeitura e órgãos reguladores) venham a constatar alguma infração da legislação aplicável, a Parte que deu motivo à infração será a única responsável pelo seu não cumprimento e pagamento de quaisquer multas então aplicadas.

15.12. Ausência de Vínculo Empregatício. As Partes reconhecem, ainda, que não se estabelece por força do Contrato qualquer vínculo de trabalho ou responsabilidade por parte da ASCENTY, a qualquer título, concernente aos empregados, contratados ou clientes do CLIENTE com acesso autorizado ao espaço para equipamentos e/ou às demais dependências da ASCENTY, sendo o CLIENTE o único responsável por todas as despesas, obrigações e encargos relativos a tais empregados, contratados e/ou clientes do CLIENTE.

15.13. Cessão. Nenhuma das Partes poderá, direta ou indiretamente, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações que constam do Contrato sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.

15.13.1. Consideram-se como únicas e exclusivas exceções ao disposto na Cláusula 15.13 do Contrato, a cessão e/ou transferência, que poderão ser realizadas sem a prévia anuência da outra Parte, quando:

- a Parte for sucessora em processo de incorporação ou cisão, total ou parcial;
- a Parte for subsidiária ou qualquer outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, permanecendo a cedente, nesta hipótese, solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações pela Parte que seja cessionária; e,
- transferência e/ou mudança do controle acionário de qualquer Parte;

15.13.2. O CLIENTE, entretanto, como exceção à regra acima, consente para fins do Artigo 1.453 do Código Civil Brasileiro, que a ASCENTY, independentemente de qualquer notificação para o CLIENTE, empenhe seus direitos advindos do Contrato para garantir obrigações assumidas em qualquer contrato financeiro no qual a ASCENTY seja parte ou em qualquer contrato que controladoras ou controladas da ASCENTY sejam parte (“Contratos Financeiros”). O CLIENTE consente ainda com

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 173,54	RS 49,46	RS 33,96	RS 9,24	RS 11,84	RS 8,41	RS 9,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 295,48

a divulgação de qualquer informação contida no Contrato para fins dos Contratos Financeiros ou do contrato que formalizar a garantia mencionada na presente Cláusula.

15.14. Proibição do Trabalho Escravo. As Partes obrigam-se a não utilizar trabalho forçado ou trabalho escravo e, ainda, a combater qualquer ato ou forma de discriminação em função da raça, cor, idade, estado civil, orientação sexual, religião e/ou crença, situação social, portadores de doenças ou deficiências, dentre outros tipos de discriminação vedados pela Constituição Federal do Brasil.

15.15. Proibição do Trabalho Infantil. As Partes deverão respeitar (e exigir daqueles que contratarem para a realização dos Serviços) obediência ao Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, que proíbe: (i) a menores de 18 (dezoito) anos, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e (ii) qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

15.16. Compreensão deste Documento. O CLIENTE declara que leu, compreendeu e concorda expressamente em cumprir e observar integralmente as disposições do Contrato e de seus Anexos.

15.17. Execução Específica. Os compromissos e obrigações assumidos nos termos deste instrumento por cada uma das Partes estarão sujeitos a cumprimento específico, de acordo com o Código de Processo Civil. As Partes, neste ato, concordam que o Contrato constitui título executivo extrajudicial, de acordo com o disposto no Artigo 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

15.18. Preservação do Meio Ambiente. As Partes comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus Serviços em observância à Legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas ambientais e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, se aplicável às suas respectivas atividades.

15.19. Assinatura Digital/Eletrônica. As Partes afirmam e declaram que o Contrato, suas Solicitações de Serviços, Anexos, Aditamentos e/ou quaisquer outros documentos que formem o Contrato, poderão ser assinados eletronicamente, nos termos do art. 10, parágrafo 2º, da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste Contrato, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

15.20. Dos títulos das Cláusulas. Os títulos estabelecidos nas Cláusulas deste contrato são apenas para conveniência e informação e não modificam, interpretam, esclarecem ou limitam de qualquer forma a intenção das Partes, nem tampouco afeta quaisquer das estipulações deste contrato.

15.21. Tolerância. Nenhuma omissão, concessão ou tolerância de qualquer uma das Partes em relação ao exercício dos direitos concedidos a ela nos termos deste Contrato constituirá uma renúncia a tais direitos nem isso prejudicará a Parte afetada no exercício deles em qualquer momento.

15.22. Alterações e Renúncias. Quaisquer alterações deste Contrato, bem como a renúncia a qualquer obrigação prevista neste instrumento, serão consideradas válidas e efetivas apenas quando executadas por escrito por todas as Partes.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilson Roberto Granzier, Marcos Da Silva Siqueira, Roberto Rio Branco Nabuco De Gouvea e Andre Neris De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 96B3-0A39-9540-FC2E.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 173,54	RS 49,46	RS 33,96	RS 9,24	RS 11,84	RS 8,41	RS 9,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 295,48

16. FORO E REGISTRO

16.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer questão ou dúvida oriunda do Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. O CLIENTE declara conhecer e aceitar, sem reservas ou ressalvas, os termos e condições do Contrato, os quais estão registrados no Cartório Oficial de Registro e Imóveis e Anexos da Comarca de Vinhedo, Estado de São Paulo.

NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO, as Partes do Contrato, por seus representantes devidamente autorizados, assinaram o Contrato.

Vinhedo, 01 de dezembro de 2022.

ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G.:

2. _____
Nome:
R.G.:

Este documento foi assinado digitalmente por Gilson Roberto Granzier, Marcos Da Silva Siqueira, Roberto Rio Branco Nabuco De Gouvea e Andre Neris De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 96B3-0A39-9540-FC2E.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 173,54	RS 49,46	RS 33,96	RS 9,24	RS 11,84	RS 8,41	RS 9,03	RS 0,00	RS 0,00	RS 295,48

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/96B3-0A39-9540-FC2E> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 96B3-0A39-9540-FC2E



Hash do Documento

8EBD05BAFDFF831DE38D93634A6AD37B709D4DE2DBB7A1D37500094F09B84990

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/12/2022 é(são) :

- Gilson Roberto Granzier (Signatário) - 137.377.298-08 em 27/12/2022 12:59 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Marcos da Silva Siqueira (Testemunha) - 215.612.528-75 em 06/12/2022 09:32 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Roberto Rio Branco Nabuco de Gouvêa (Signatário) - 098.506.437-49 em 01/12/2022 12:28 UTC-03:00
Nome no certificado: Roberto Rio Branco Nabuco De Gouvea
Tipo: Certificado Digital
- André Neris de Souza (Testemunha) - 134.740.958-03 em 01/12/2022 10:31 UTC-03:00
Nome no certificado: Andre Neris De Souza
Tipo: Certificado Digital

